

**LEI MUNICIPAL Nº3073/2018**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2614/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei n.3331/2018**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal n.2614/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

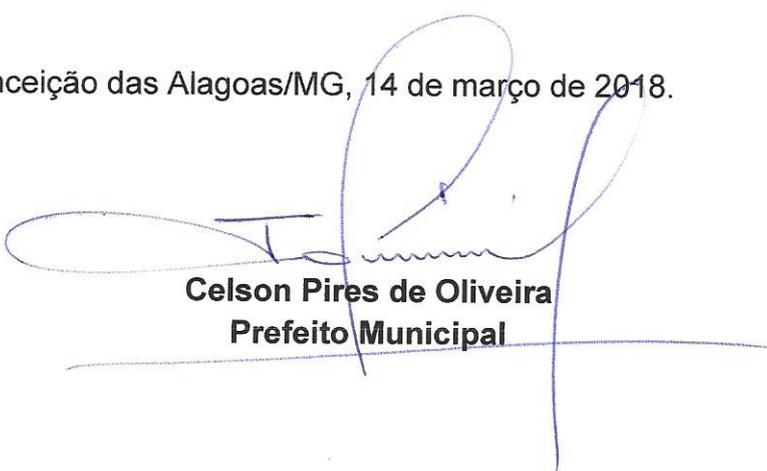
“Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

§1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§2º - Não poderão ser objeto de convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia a arrecadação da CIP dos clientes localizados na zona rural.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 14 de março de 2018.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**